

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA

A Lei 12.546 de 14/12/2011 instituiu, entre outras medidas, a CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, ou seja, alterou a base de cálculo da CPP – Contribuição Previdenciária Patronal que passou a incidir sobre a Receita Bruta excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A parte da CPP substituída se refere apenas aos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, tratam do recolhimento de 20% a título de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) para segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais.

Os percentuais de recolhimento da CPRB variam conforme a atividade da empresa entre 1% e 2%. Porém, houve um espaço de tempo, regulamentado por MPs – Medidas Provisórias, onde a alíquota era diferenciada. Acompanhe no quadro abaixo:

Datas	Alíquotas	Atividades/Produtos
01/12/2011 a 31/07/2012	1,5%	Empresas do ramo calçadista, vestuário e moveleiras (para os produtos cujos códigos de IPI estejam elencados na MP 540 de 02/08/2011).
	2,5%	Empresas de Tecnologia da Informação – TI e Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.
01/04/2012 a 31/07/2012	2,5%	Empresas de Call Center.
01/08/2012 a 31/12/2014	1,0%	Empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23/12/2011, nos códigos referidos no Anexo da Lei 12.546 de 14/12/2011.
	2,0%	Empresas de Tecnologia da Informação – TI, Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, Call Center e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 (CNAE 2.0).
01/01/2013 a 31/12/2014	2,0%	Empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0.

Os códigos de DARF a serem utilizados para o recolhimento da CPRB são:

- **2985** – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Serviços;
- **2991** – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Indústria.

O prazo para recolhimento é até o dia 20 do mês subsequente e deve ser antecipado se não for dia útil.

A Lei tratou da situação das empresas, que além das atividades/produtos beneficiados, também possuem receitas de atividades/produtos não beneficiados. Neste caso recolhe-se:

- a) o percentual indicado sobre a Receita Bruta das atividades/produtos beneficiados no DARF; e
- b) a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas como beneficiadas e a receita bruta total, em GPS.

$$\frac{[(\text{Receita Bruta Não Beneficiada} \times 100) / \text{Receita Bruta Total}]}{100} = \text{Fator de aplicação}$$

Exemplo:

Receita Bruta Não Beneficiada: R\$ 10.000,00
Receita Bruta Total: R\$ 52.235,14
Base de Cálculo da CPP (folha): R\$ 9.600,00

Cálculo do Fator:

$$[(10.000,00 \times 100) / 52.235,14] = 19,1442$$

CPP normal (valor que seria recolhido):

$$9.600,00 \times 20\% = 1.920,00$$

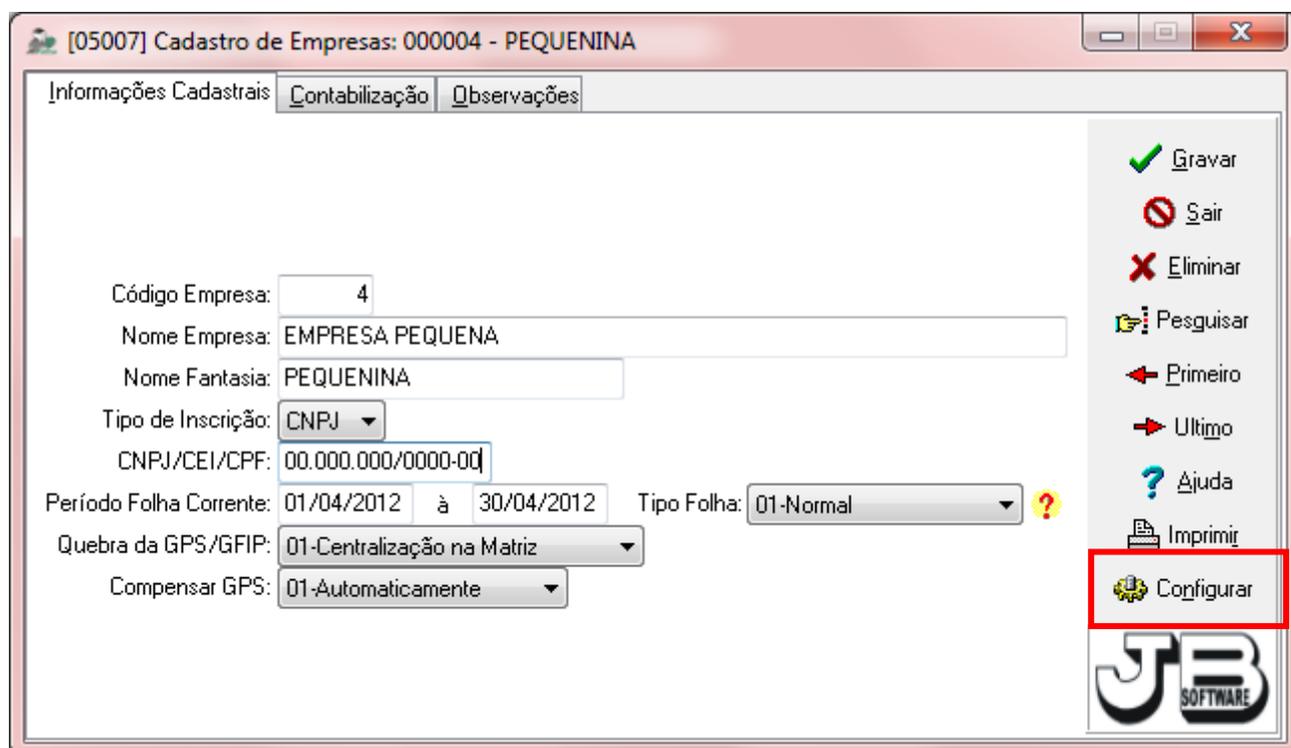
CPP reduzida (valor devido):

$$1.920,00 \times 19,1442\% = 367,56$$

Este valor de R\$ 367,56 será recolhido em GPS, juntamente com os demais valores (retenção dos segurados, RAT, Outras Entidades), cujo cálculo nada mudou.

É importante constar que, para as empresas de TI e TIC, este cálculo do percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas como beneficiadas e a receita bruta total só pode ser efetuado a partir de 01/04/2012.

No JB Folha as configurações das empresas envolvidas devem ser efetuadas acessando em CADASTROS > Empregadores > Cadastro de Empresas > botão Configurar > CPRB.

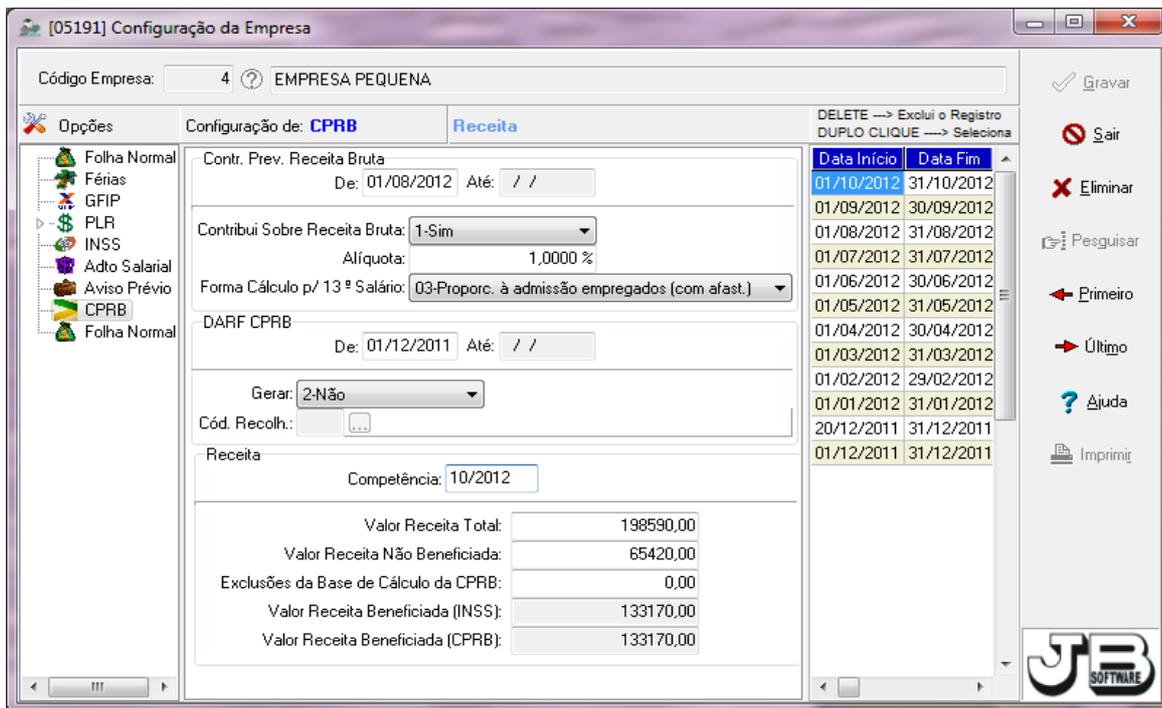


A data de início da configuração não pode ser menor que 01/12/2011.

Recomenda-se que o DARF não seja gerado pelo sistema JB Folha.

As Receitas devem ser informadas para cada mês. Caso não seja feita a digitação, o sistema emitirá uma mensagem no momento do cálculo.

Quando não houver informação de Receitas ou o valor informado for igual a 0,00 (zero), o sistema não calculará qualquer valor a título de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP).



Em relação às receitas temos que a CPRB (alíquota de 2%) não se aplica a empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador, cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total.

Também que a CPRB (alíquota de 1%) não se aplica a empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput do art 8º, cuja receita bruta decorrente dessas outras atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total.

Ou seja, quando a receita das atividades não beneficiadas for igual ou superior a 95%, a empresa deverá recolher os 20% de CPP integralmente na GPS.

Ocorrendo estas situações, a orientação é de que os usuários informem o total da receita como não beneficiada. Dessa forma:

Receita	
Competência:	11/2012
Valor Receita Total:	189000,00
Valor Receita Não Beneficiada:	189000,00
Exclusões da Base de Cálculo da CPRB:	0,00
Valor Receita Beneficiada (INSS):	0,00
Valor Receita Beneficiada (CPRB):	0,00

Em outra situação normatizada pela Lei 12.546/2011, observa-se que o cálculo da razão entre a receita não beneficiada e a receita total aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos Arts. 7º e 8º, somente se a receita bruta decorrente dessas outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total.

Não ultrapassado esse limite, a contribuição a que se refere o caput dos arts. 7º e 8º (1% ou 2% a título de CPRB) será calculada sobre a receita bruta total auferida no mês.

Ou seja, nos meses em que a receita das atividades não beneficiadas for igual ou inferior a 5% da receita bruta total, não se deve efetuar o cálculo da proporcionalidade, mas sim considerar tudo como receita beneficiada para que o recolhimento integral seja feito no DARF da CPRB. No

sistema, informar apenas o valor total da receita, como abaixo:

Receita	
Competência:	11/2012
Valor Receita Total:	189000,00
Valor Receita Não Beneficiada:	0,00
Exclusões da Base de Cálculo da CPRB:	0,00
Valor Receita Beneficiada (INSS):	189000,00
Valor Receita Beneficiada (CPRB):	189000,00

Após o cálculo da folha normal pode-se visualizar um Detalhamento das informações acessando em RELATÓRIOS > Guias > Guia da Previdência Social (GPS) > botão Pesquisar > botão Incluir/Alterar > botão Detalhamento do Cálculo da CPP.

[05032] Guia da Previdência Social (GPS)

[05060] Pesquisa de Impostos

[05263] Detalhamento do Cálculo da CPP (Empresas com CPRB)

Arraste a coluna aqui para agrupá-la

Descrição	CPP (20%)	Fator	CPP Devida	Expurgo	Compensação
Empresa	600,00	0,0000 %	0,00	100,0000 %	600,00
Diretores	109,00	0,0000 %	0,00	100,0000 %	109,00
Autônomos	0,00	0,0000 %	0,00	100,0000 %	0,00
Totais:	709,00		0,00		709,00

Gravar
Sair
Eliminar
Pesquisar
Ajuda

JB SOFTWARE

Bases de Cálculo:
Empregados: 3000,00
Diretores: 545,00
Autônomos: 0,00
CP Rural PF/PJ: 0,00
Patrocínios: 0,00

Valores de Cálculo:
Segurados: 330,00
Diretores/Autôn.: 59,95
Empresa: 0,00
Diretores: 0,00
Autônomos: 0,00
Cooperativas: 0,00
RAT: 60,00
Outras Entidades: 174,00
Valor Convênios: 0,00
Sest/Senat: 0,00

Deduções/Retenções:
Salário Família: 0,00
Sal. Maternidade: 0,00
Retenções: 0,00

Compensações:
Compet. Anteriores: 0,00
Compet. Atual: 0,00

Informações Complementares:
Valor Multa: 0,00
Valor Juros/ATM: 0,00
Vlr. Impr. Empresa: 0,00
Valor Impr. O. Entid.: 0,00

Total da Guia:
Valor do INSS: 449,95
Valor O. Entidades: 174,00
Total Geral: 623,95

Observação:

Pesquisar
Primeiro
Último
Ajuda
Imprimir

JB SOFTWARE

Como todos sabemos, há anos não há mais atualizações do SEFIP. Então para estes casos, foi publicado o Ato Declaratório Executivo nº 93 de 19/12/2011, que estabeleceu que os valores de Contribuição Previdenciária Patronal que deixaram de ser recolhidos em virtude da nova lei, devem ser informados como Compensação. Observe o valor na tela de Detalhamento da figura acima. Este valor também pode ser consultado em RELATÓRIOS > Guias > Guia da Previdência Social (GPS) > botão Compens.

Depois de validar o arquivo pelo SEFIP pode-se conferir a aba Informações Complementares.

Atenção especial deve ser dada ao § 3º do Art 9 da Lei 12.546/2011. Ele pede para fazer a proporcionalidade do Cálculo do INSS sobre o 13º Salário para o período em que a empresa não está enquadrada para contribuir sobre a Receita Bruta:

§ 3º Relativamente aos períodos anteriores à tributação da empresa nas formas instituídas pelos arts. 7º e 8º desta Lei, mantém-se a incidência das contribuições previstas no art. 22 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991, aplicada de forma proporcional sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

Ou seja, mesmo que no mês da quitação do 13º Salário a empresa esteja pagando a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), deverá calcular os 20% de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sobre a base de cálculo do INSS do 13º Salário referente aos meses em que não estava obrigada à CPRB.

Para as empresas que têm receitas não beneficiadas, para fins do cálculo da razão a que se refere o inciso II do § 1º do Art 9 da Lei 12.546/2011 (razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços ou produtos beneficiados e a receita bruta total, chamado fator de expurgo), aplicada ao 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário. No sistema JB Folha, digite esses valores acumulados informando 13/aaaa no campo “Competência”, onde aaaa = ano corrente.

Mas existem algumas situações que podem gerar dúvidas sobre como proceder. Por exemplo:

- Este cálculo deve ser por empregado, já que os empregados admitidos no período em que a empresa paga CPRB não tem avos adquiridos no período anterior para tributar a CPP?
- Deve-se considerar os afastamentos que geraram perda do avo de 13º no cálculo da proporcionalidade?

Espera-se que a Receita Federal explique melhor a metodologia do cálculo.

No sistema JB Folha pode-se escolher a opção de acordo com o entendimento adotado pela empresa.

Veja a seguir a explicação de cada método e os respectivos exemplos de cálculo.

- *01-Proporc. à configuração da Empresa*: o cálculo será feito de forma global, considerando a base de cálculo de INSS sobre o 13º de toda a empresa. Fará a proporção entre o período em que a empresa está configurada com *Sim* para contribuir sobre a Receita Bruta e o período em que não está.

Exemplo (só com receitas beneficiadas):

Início da configuração com Sim = 01/08/2012

Cálculo do 13º Integral = 12/2012

Número de meses anteriores = 7

Número de meses posteriores = 5

Base de cálculo do INSS = 11.000,00

Cálculo da proporção: $[(11.000,00 / 12) \times 7] = 6.416,66$

Cálculo da CPP: $(6.416,66 \times 20\%) = 1.283,33$

O valor de R\$ 1.283,33 será somado à GPS da competência 13.

A diferença do cálculo do que seria pago para o que está sendo efetivamente pago, será informada em GFIP como compensação (916,67, conforme demonstrado abaixo).

$11.000,00 \times 20\% = 2.200,00$

$2.200,00 - 1.283,33 = \mathbf{916,67}$

Obs.: Nos cálculos rescisórios a divisão não será feita por 12, mas sim o número de meses do início do ano até a rescisão.

- *02-Proporc. à admissão empregados (sem afast.)*: o cálculo será feito individualmente por empregado. Fará a proporção entre o período em que a empresa está configurada com *Sim* para contribuir sobre a Receita Bruta e o período em que não está, contando a partir da data de admissão do empregado ou do início do ano, caso tenha sido admitido em anos anteriores. Os afastamentos e faltas do período não serão considerados.

Exemplo (só com receitas beneficiadas):

Início da configuração com Sim = 01/08/2012

Cálculo do 13° Integral = 12/2012
Admissão do empregado = 02/04/2012
Número de meses anteriores = 4
Número de meses posteriores = 5
Total de meses = 9
Base de cálculo do INSS = 2.000,00
Cálculo da proporção: $[(2.000,00 / 9) \times 4] = 888,88$
Cálculo da CPP: $(888,88 \times 20\%) = 177,77$

Este cálculo será repetido para cada empregado, uma vez que os parâmetros são diferenciados para cada um. Ao final, a soma de todos os valores será adicionada à GPS da competência 13.

Obs.: Nos cálculos rescisórios a divisão será feita pelo número de meses contados desde a data de admissão (ou do início do ano, caso a admissão tenha ocorrido em anos anteriores) até a rescisão.

- *03-Proporc. à admissão empregados (com afast.):* Mesma forma da opção 02, porém considerando os afastamentos e as faltas (que geram perda do direito) em cada período.

Exemplo 1 (só com receitas beneficiadas):
Início da configuração com Sim = 01/08/2012
Cálculo do 13° Integral = 12/2012
Admissão do empregado = 02/02/2012
Afastamento por auxílio doença = 20/06/2012 a 25/09/2012
Número de meses anteriores = 5
Número de meses posteriores = 3
Total de meses = 8
Base de cálculo do INSS = 2.000,00
Cálculo da proporção: $[(2.000,00 / 8) \times 5] = 1.250,00$
Cálculo da CPP: $(1.250,00 \times 20\%) = 250,00$

Exemplo 2 (com receita beneficiada não beneficiada):
Início da configuração com Sim = 01/08/2012
Cálculo do 13° Integral = 12/2012
Admissão do empregado = 02/02/2012
Afastamento por auxílio doença = 20/06/2012 a 25/09/2012
Número de meses anteriores = 5
Número de meses posteriores = 3
Total de meses = 8
Fator após aplicado o cálculo da razão: 21,4286%
Base de cálculo do INSS = 2.000,00
Cálculo da proporção dos meses *anteriores*: $[(2.000,00 / 8) \times 5] = 1.250,00$
Cálculo da CPP: $(1.250,00 \times 20\%) = 250,00$
Cálculo da proporção dos meses *posteriores*: $[(2.000,00 / 8) \times 3] = 750,00$
Cálculo da CPP: $(750,00 \times 20\%) = 150,00$
 $(150,00 \times 21,4286\%) = 32,14$
Total de CPP a ser recolhido na GPS = $250,00 + 32,14 = 282,14$
Compensação a ser informada em GFIP = $[(2.000,00 \times 20\%) - 282,14] = 117,86$

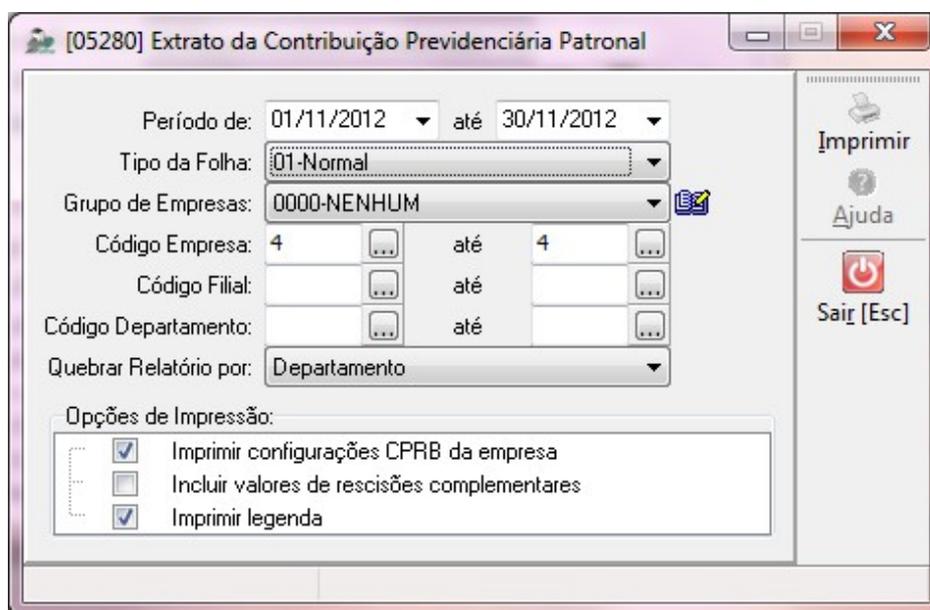
Obs.1: Nos cálculos rescisórios a divisão será feita pelo número de meses contados desde a data de admissão (ou do início do ano, caso a admissão tenha ocorrido em anos anteriores) até a rescisão, também descontando os afastamentos e faltas.

Obs.2: Apenas são desconsiderados os afastamentos que não somam para a base de cálculo do INSS sobre o 13°:

- * Auxílio Doença + de 15 dias.
- * Acidente de Trabalho + de 15 dias.
- * Serviço Militar.
- * Auxílio Reclusão.
- * Licença Sem Remuneração.
- * Aposentadoria por Invalidez.

- 99-Integral. à opção vigente na compet. de pagto: Não fará proporcionalidade Apenas irá considerar a opção configurada no período da quitação do 13º Salário, ou seja, se a empresa está configurada com Sim para contribuir sobre a Receita Bruta nesse período, não haverá recolhimento de Contribuição Previdenciária Patronal.

Para simplificar a conferência dos cálculos, verifique o Extrato da CPP para as empresas com CPRB acessando em RELATÓRIOS > Mensais > Resumos Previdenciários > botão Extrato.



Consulte informações detalhadas sobre cada processo acessando o arquivo de Ajuda do sistema JB Folha de Pagamento.

Consulte também o texto completo da Lei 12.546/11, já compilada com todas as alterações posteriores no link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2011/lei12546.htm>.